

DECRETO Nº 04 DE 13 DE JANERO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE DA VACINA COMO CONDIÇÃO DE ACESSO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO TODA A MATÉRIA PERTINENTE À ESPÉCIE,

CONSIDERANDO O ESTADO DE CALAMIDADE PELO QUAL VEM PASSANDO O MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19;

CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PERMANECE EM VIGOR POR FORÇA DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA NA ADI 6.625, DO DISTRITO FEDERAL, PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E QUE O INCISO III, ALÍNEA "D", DA MENCIONADA LEI, PRECONIZA QUE PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS AS AUTORIDADES PODERÃO ADOTAR, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ENTRE OUTRAS, A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS;

CONSIDERANDO QUE OS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE CONTEMPLADOS NOS ARTIGOS 5º, 6º E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVEM PREVALECER EM RELAÇÃO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CONVICÇÃO FILOSÓFICA INDIVIDUAL;

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ATUAL DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, QUE APONTA A REDUÇÃO DAS INTERNAÇÕES, CASOS E ÓBITOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO O AVANÇO DA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, COM GRANDE PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMARCA DE FERREIROS-PE, POR MEIO DO OFÍCIO 01659.000.011/2020-0046;

CONSIDERANDO O SURGIMENTO DE NOVAS VARIANTES DA COVID-19, BEM COMO SURGIMENTO DA INFLUENZA (H3N2);



CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO Nº 51.864, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS SÃO ESTRATÉGIAS ESSENCIAIS PARA A SUPRESSÃO E MITIGAÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DA COVID-19,

DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, O PASSAPORTE DA VACINA, NA FORMA DE QR CODE, DISPONÍVEL NO APLICATIVO CONECTESUS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO CONDIÇÃO DE ACESSO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMPROVAÇÃO NA FORMA DE QR CODE, CONFORME PREVISTO NO *CAPUT*, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE VACINAÇÃO EMITIDOS PELA RESPECTIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 2º - TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DEVERÃO, A PARTIR DESTA DATA, SOLICITAR AO PÚBLICO, PARA ACESSO ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DO CIDADÃO CONTRA COVID-19, QUE SERÁ AUTENTICADO PELO PASSAPORTE DA VACINA PREVISTO NO ARTIGO 1º DESTE DECRETO.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA OS FINS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SERÁ EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DAS DUAS DOSES DA VACINA, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE VACINA DE DOSE ÚNICA.

ART. 3º - FICA TAMBÉM RECOMENDADO A TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE QUE SOLICITEM, PARA ACESSO DAS PESSOAS ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º DESTE DECRETO.

ART. 4º - AS EXIGÊNCIAS DESTE DECRETO NÃO SE APLICAM ÀQUELES QUE, POR ATESTADO MÉDICO OU QUE, NOS TERMOS DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (PNI) NÃO INTEGREM, TEMPORÁRIA OU PERMANENTEMENTE, GRUPO ELEGÍVEL PARA RECEBIMENTO DO IMUNIZANTE, INCLUSIVE EM RAZÃO DA FAIXA ETÁRIA.

ART. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANTERÁ O MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 BEM COMO DA INFLUENZA (H3N2) NO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, POR MEIO DE ANÁLISES EPIDEMIOLÓGICAS PERIÓDICAS, PODENDO ELABORAR NOVAS RECOMENDAÇÕES A QUALQUER TEMPO, CONSIDERANDO AS DIRETRIZES EMANADAS PELAS DEMAIS AUTORIDADES DE SAÚDE.

I - CABERÁ AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A - CONTROLE DE ENTRADA DE CADA INDIVÍDUO NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL JUNTAMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO;





B- MANUTENÇÃO DOS ACESSOS ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS LIVRES DE TUMULTOS E AGLOMERAÇÕES; E

C- CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS VIGENTES.

ART. 6º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E TERÁ VIGÊNCIA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE, REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FERREIROS/PE, 13 DE JANEIRO DE 2022.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITO